

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA**GOLFÃO ZRT PRODUÇÕES LTDA**

Instrumento particular de contrato social da sociedade empresária limitada unipessoal sob a denominação de **GOLFÃO ZRT PRODUÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº **10.975.972/0001-55**, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o **NIRE: 52205335180**, em sessão de 07/10/2021, com sede a Avenida E, nº 1470, quadra B29-A, lote 01, sala 713, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, neste ato representada pelo seu administrador Sr. **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/10/1980, inscrito no CPF sob o nº 004.971.806-18, RG nº M8448538 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Caldas Novas, s/n, Quadra G2, Lote 12, Residencial Alphaville Flamboyant, Alphaville, Goiânia-GO, CEP: 74.884-555.

Resolve constituir uma sociedade Empresária Limitada Unipessoal, com base legal na LEI 13.874 de 20 de setembro de 2019, IN DREI Nº 81 de 10 de junho de 2020 e pelo presente contrato social, mediante as cláusulas, termos e condições adiante aduzidos:

DO NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
(art. 997, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada unipessoal girará sob a denominação social de **GOLFÃO ZRT PRODUÇÕES LTDA**.

Parágrafo Primeiro – A sociedade adotará como nome fantasia: **GOLFÃO ZRT PRODUÇÕES**.

Parágrafo Segundo – A sociedade tem a responsabilidade pela gestão artística e comercial dos artistas **ZÉ RICARDO E THIAGO**.

Parágrafo Terceiro – A sociedade detém os direitos e exploração sobre fonogramas, vídeo fonogramas, imagem e marca do artista **ZÉ RICARDO E THIAGO**.

DO ENDEREÇO DA SEDE E FILIAIS
(art. 997, II, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sua sede à Avenida E, nº 1470, quadra B29-A, lote 01, sala 713, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030.

Parágrafo Único – A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

DOS OBJETOS SOCIETÁRIOS
(art. 997, II, CC)

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade limitada unipessoal exercerá as seguintes atividades:

- 9001-9/02 – Produção musical;
- 5920-1/00 – Atividades de gravação som e de edição de música;
- 7490-1/05 – Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- 7740-3/00 – Gestão de ativos intangíveis não financeiros;
- 7490-1/04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios;
- 9329-8/99 – Organização de Feiras e Shows de Natureza recreacional;
- 9319-1/01 – Produção e promoção de eventos esportivos;
- 9001-9/99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 9329-8/99 – Atividades de recreação e lazer;



- 7311-4/00 – Agências de publicidade;
- 7319-0/04 – Consultoria em publicidade;
- 5911-1/02 – Produção de filmes para publicidade;
- 5912-0/99 – Atividades de pós produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- 7729-2/02 – Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais..

DO PRAZO DE DURAÇÃO
(art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade unipessoal iniciará suas atividades na data e assinatura do contrato e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL
(art. 997, III e IV e art. 1.052 e 1.055, CC)

CLÁUSULA QUINTA – O Capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único em moeda corrente do país em até 120 dias (cento e vinte), ficando a distribuição do capital da seguinte forma.

Sócio	Nº de Quotas	Valor – R\$	%
GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	10.000	10.000,00	100
Total	10.000	10.000,00	100

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.



DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
(art. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao não sócio **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, já qualificado anteriormente, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

Parágrafo Único: O administrador não sócio fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – O administrador não ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.



CLÁUSULA OITAVA – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

CLÁUSULA NONA – Qualquer ato do administrador não sócio, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

(art. 1.065, CC)

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O administrador não sócio declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



DAS RETIRADAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O administrador não sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E INABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de falecimento ou interdição do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz.

Parágrafo Único - Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispões o parágrafo único do art. 1.053 de Código Civil.

DO PORTE EMPRESARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro de Goiânia, Goiás para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Nada mais havendo a ser instituído firma-se este contrato em via única, sendo assinado por meio digital com utilização da certificação digital do sócio.

Goiânia - GO, 07 de outubro de 2021.

GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Sócia/Representada

Representada por: Anderson Bernardes De Oliveira

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOLFAO ZRT PRODUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00497180618	ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2021 14:42 SOB Nº 52205345851.
PROTOCOLO: 216669782 DE 18/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107670508. CNPJ DA SEDE: 43912016000183.
NIRE: 52205345851. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/10/2021.
GOLFAO ZRT PRODUÇÕES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

GOIÁS

I<BRAD40329693<356<<<<<<<<<<
8704108M3211290BRA<<<<<<<<<<2
JOSE<<RICARDO<ALVES<MARTINS<<<

SERPRO / SENATRAN

QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA042376435<376<<<<<<<<<<
8907149M3207268BRA<<<<<<<<<<4
ROGERIO<<LU<BARBOSA<ANDRASCHKO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2178622124

M G

NOME
ANDRÉSON BERNARDES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
ME446518 SSF MG

CPF
004.971.808-18

DATA NASCIMENTO
15/10/1980

FILIAÇÃO
SILVIOVAN BERNARDES DE OLIVEIRA
IJA
LEONILDA SILVA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
91202881198

VALIDADE
11/12/2020

1ª HABILITAÇÃO
10/03/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TITULAMP, MG

DATA EMISSÃO
17/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06481038464
ME584356891

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN